

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

LEI Nº 058/86

Que aprova o Orçamento Municipal para o exercício de 1987.

O PREFEITO MUNICIPAL de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei,

ART. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1987, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA em Cr\$ 20.318.700,00 (Vinte milhões, trezentos e noventa mil, setecentos cruzados), e fixa a DESPESA em igual importância.

ART. 2º - A RECEITA será realizada na fonte arrecadação de tributos, suprimentos de fontes e outras fontes de rendas na forma da Legislação em vigor, de acordo com o seguinte detalhamento:

RECEITAS CORRENTES		Cr\$	16.273.700,00
Receitas Tributárias	Cr\$	2.553.400,00	
Receitas Patrimoniais	Cr\$	247.000,00	
Receitas Industriais	Cr\$	40.000,00	
Transferências Correntes	Cr\$	13.320.000,00	
Receitas Diversas	Cr\$	113.300,00	
RECEITAS DE CAPITAL		Cr\$	4.045.000,00
Operações de Crédito	Cr\$	1.000.000,00	
Alienação de Bens Móveis e			
Imóveis	Cr\$	50.000,00	
Transferências de Capital	Cr\$	2.995.000,00	
TOTAL GERAL		Cr\$	20.318.700,00

ART. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros demonstrativos constantes desta Lei e, conforme a discriminação seguinte:

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

01 - CÂMARA MUNICIPAL	Cz\$	1.300.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	Cz\$	1.500.000,00
05 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Cz\$	1.600.000,00
06 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Cz\$	2.240.000,00
07 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cz\$	6.103.425,00
08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	Cz\$	2.500.000,00
09 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS	Cz\$	2.060.000,00
10 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	Cz\$	3.015.277,00
TOTAL GERAL	Cz\$	20.318.700,00

ART. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado na forma do art. 7º da Lei nº 4.320 de 17-03-64, a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% do total da RECEITA PREVISTA nesta Lei, obedecendo às disposições contidas no art. 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal acima referida.

ART. 5º - Para a execução Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado, tendo em vista as disposições constitucionais a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da RECEITA Orçamentária, até o limite de 25% do total da RECEITA prevista, observando o disposto da Resolução nº 62 de 28.10.75 do Senado Federal.

II - Efetuar a transposição de recursos de uma dotação para outra mediante Decreto, independente da abertura de Crédito, de acordo com o disposto na letra A § 1º do Art. 61 da Emenda Constitucional nº 01 de 17 de Outubro de 1969.

III - Tomar as medidas necessárias para ajustar as disponibilidades caracterizadas nos itens III do § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

ART. 6º - O Prefeito Municipal de Pedro Canário, no interesse da Administração, poderá designar órgão para movimentar as dotações atribuídas à Unidade Orçamentária.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

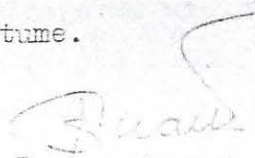


... Continuação da Lei nº 058/86.

Pedro Canário-ES, 16 de Dezembro de 1986.


Francisco José Prates de Matos
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, em 16 de Dezembro de 1986 e afixado no local de costume.


Glaucio Prates de Matos
Chefe de Gabinete